



Fls.	15
Ass.	

ANEXO I
“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

1.1- Solicita Credenciamento de costureiros(as), residentes no município de Coelho Neto - MA, para confecção de máscaras de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19, faz – se necessário a Credenciamento de costureiros(as), residentes no município de Coelho Neto - MA, para confecção de máscaras de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e 13.979/2020 e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VLR AUXÍLIO	CONTRAPARTIDA
1	Máscara em tecido tricoline, dimensões 15 cm altura e 20 cm largura com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 20cm de comprimento cada nas laterais.	50.000	R\$ 1,00 por unidade entregue	Máscaras

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que o Fundo Municipal de Assistência Social, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá a vigência será de 6 (seis) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

8. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

8.1. Os Serviços deverão ser executados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante emissão da ordem de serviço;

8.2. Os Serviços deverão ser executados nos locais indicados nas ordens de serviços emitidas pelo o Fundo Municipal de Assistência Social;

8.3. O prazo máximo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.



9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente no Banco _____, agência _____, em conta corrente/poupança nº _____, em nome da CONTRATADA.

9.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.2.1. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à manutenção das condições de habilitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

Fls.	16
Ass.	

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

11.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

11.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

12 - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As obrigações assumidas com a contratação serão pagas com os seguintes Recursos; **RECURSOS ORDINÁRIOS, FNAS.**

14. DA ADJUDICAÇÃO

a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Coelho Neto, 17 de abril de 2020.


Maria Karolyne Rêgo de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 1146/2020